



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 680

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Quando o término do prazo para recolhimento de impostos e taxas municipais, reclamações e recursos, recair em sábado, domingo, feriado ou ponte facultativo municipal, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 1962


(Dr. Euzero POSSI)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra



(Filomena Ap. Lamas)

Secretária Subst. da P.M.